GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024006.989.24-8 (ref. TC-015028.989.24-2 e TC-006622.989.20-0)
Embargante(s): Câmara Municipal de Jandira
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Franklin Venâncio da Silva Netto (Ex-Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/2024, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP em 24-04-24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Otoniel Henrique De Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

TC-024010.989.24-2 (ref. TC-006622.989.20-0)
Embargante(s): Franklin Venâncio da Silva Netto (Ex-Ex-Presidente da Câmara).
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Franklin Venâncio da Silva Netto (Ex-Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/2024, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP em 24-04-24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Benedito Tadeu Ferreira Da Silva (OAB/SP nº 82.735).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros

Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Jandira e pelo Senhor Franklin Venâncio da Silva Netto, seu Ex-Presidente, e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator